



**LEI N.º 6.492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedado reservar, mediante presença pessoal, posto de espera em local de atendimento público ou de acesso público.

**Art. 2º** - Ao infrator aplicar-se-á sanção prevista em decreto.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - São revogadas todas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2